



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000540/17	05/02/2019 13:27:57	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335764-7 / PEDRO HENRIQUE DA SILVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 069.312.586-13
2.3 Endereço: RUA RIO BRANCO, 222	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3841-1291	2.9 E-mail: daniela@gruposfagro.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335764-7 / PEDRO HENRIQUE DA SILVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 069.312.586-13
3.3 Endereço: RUA RIO BRANCO, 222	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 3841-1291	3.9 E-mail: daniela@gruposfagro.com.br

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Miguel	4.2 Área Total (ha): 81,6667	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 950.157.220.132-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29.416	Livro: 2 Folha:	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 265.000 Y(7): 7.986.500	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)				
	Agrosilvipastoril				
	Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	52,5150	ha			
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	52,5150	ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					
Cerrado	Área (ha)				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					
Cerrado	Área (ha)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6) Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	265.000 7.986.500		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				
Agricultura					
	Total				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação				
LENHA FLORESTA NATIVA	Qtde				
	2.044,36				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: não foi possível fazer a consulta .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:não foi possível fazer a consulta .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

- a. Data da formalização: 13/12/2017
- b. Data da emissão do parecer técnico: 27/09/2018

2. Vistoriante

CAIO FURTADO PEREIRA

3. OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a analise da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Natica sem destocaem 52,5150 hectares. O requerimento tem como justificativa o implantação do cultivo agrícola de especies perenes, culturas anuais.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda São Miguel, lugar denominado Beira Rio localiza-se no município de Coromandel, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 29.416 livro 2 no cartório de registro de Coromandel e possui área total de 81,6667 hectares correspondendo a 2,04 módulos fiscais

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e não possui cursos hídricos marginais ao imóvel, não computando áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Agrimensor Nilson Peres Caixeta CREA 13.121 MG. O imóvel está localizado na bacia do rio Paranaíba. O solo caracteriza-se como Latossolo vermelho com relevo suave.

Na propriedade em questão, encontra se uma fauna rica em espécies, devido a diversidade da flora em áreas de cerrado, dentre as espécies mais importantes destacamos as aves, os animais, serpentes, insetos e aracnídeos, sendo de grande importância para ecossistema local.

A fitofisionomia presente na propriedade é caracterizada como cerrado, que foi antropizado anteriormente e hoje se encontra em regeneração natural avançada, constatada em campo durante a vistoria e in loco e citado em inventario florestal anexo ao processo.

De acordo com FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento anexo ao processo em nome de Pedro Henrique da Silveira no item 7 a ativade do empreendimento efetivada foi Culturas anuais.

Na propriedade em questão, encontra se uma fauna rica em espécies, devido a diversidade da flora em áreas de cerrado, dentre as espécies mais importantes destacamos as aves, os animais, serpentes, insetos e aracnídeos, sendo de grande importância para ecossistema local.

3.1. Remanescente de vegetação nativa

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel completamente formado com vegetação nativa. Saliento que foi verificado sinais de antropização na parte central do fragmento com a ocorrência de braquiária. A substituição do capim nativo pela braquiária pode ser em decorrência da dispersão de sementes dessa oriundo de pastagens nas proximidades.

5. Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 16,3350 hectares com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3119302-E839.E5A0.D5FB.4C52.903F.F1F4.4D55.FA31 correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 31/07/2018 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3119302-E839.E5A0.D5FB.4C52.903F.F1F4.4D55.FA31 na data de 28/09/2018.

Segundo o IDE - SISEMA do Estado de Minas Gerais, a Prioridade de Conservação do ZEE é (não foi possível fazer a consulta) e a Vulnerabilidade Natural é (não foi possível fazer a consulta). A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

Bioma, fitofisionomia 2009, Vulnerabilidade Fauna e flora biodiversitas.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 31/07/2018, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Natica com destocaem 52,5150 hectares conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de cerrado e cerrado em regeneração natural em estagio avançado, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção.

- Art . 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 2.044,3669m³ que fora declarados com Uso na propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araujo CREA/MG 15.565/D.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das

tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

8. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior no caso da atividade do empreendimento for a pecuária;
3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 52,5150 hectares no processo número 11020000540/17 na Fazenda São Miguel, lugar denominado Beira Rio de propriedade do senhor Pedro Henrique da Silveira.

9. Medidas Mitigadoras:

- o Não suprimir espécies de Pequi, necessitando que permaneçam 107 indivíduos.
- o Apresentar PTRF para a recuperação em área de preservação permanente, com inicio concomitante a exploração florestal se for necessário.
- o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal com o valor e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 2.044,3669m³.
- o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.
- o Fica indeferido 144 pequis segundo censo florestal anexo ao processo.

9. Medidas Mitigadoras:

- o Não suprimir espécies de Pequi, necessitando que permaneçam 107 indivíduos.
- o Apresentar PTRF para a recuperação em área de preservação permanente, com inicio concomitante a exploração florestal se for necessário.
- o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal com o valor e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 2.044,3669m³.
- o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.
- o Fica indeferido 144 pequis segundo censo florestal anexo ao processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 31 de julho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000540/17

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por PEDRO HENRIQUE DA SILVEIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 52,5150 hectares do imóvel rural denominado “Fazenda São Miguel”, localizado no município de Coromandel, matrícula nº 29.416 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 81,6667 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 16,3350 ha e, segundo o

PARECER TÉCNICO, encontra-se devidamente declarada no CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da intenção de realizar atividade de agricultura. Segundo o IDE-SISEMA do Estado de Minas Gerais, não foi possível realizar a consulta quanto à prioridade de conservação do ZEE e a vulnerabilidade natural. Segundo o Parecer Técnico, a área requerida não faz parte de áreas consideradas extremas ou especiais.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE -, denotando-se, então, a regularidade ambiental do empreendimento (não passível), ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção ora sob análise é passível de autorização, conforme legislação vigente. O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, em seu art. 26, prevê que, in verbis:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;

III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

7 - No mesmo sentido - supressão de vegetação nativa - prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA e submetido à deliberação e decisão da Copas competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 26 do Código Florestal Brasileiro, bem como no art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto no §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade, fato esse chancelado pelo técnico vistoriador.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 52,5150 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com o que determina o art. 42, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no PARECER TÉCNICO.

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que não está vinculado a uma AAF, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

14 - Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019